



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.570, de 09 de Janeiro de 2015.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Condutor de Máquinas e/ou Veículos.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que irá desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, pelo Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por mais 1 (um) mês, para desempenhar a função de Condutor de Máquinas e/ou veículos junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Denominação	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
01 profissional	Condutor de máquinas e/ou Veículos	R\$ 1.062,11	40 horas

Parágrafo Único: Cessada a "necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

Art. 3º As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, e será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

Art. 6º O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento a execução e fiscalização do contrato celebrado.

Art. 7º Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º Será atribuída gratificação no valor de 10% do vencimento básico, ao Condutor de

Máquinas e/ou Veículos pesados, mediante comprovação de curso de aperfeiçoamento para operar com as máquinas pesadas e enquanto estiver desempenhando a função, conforme determina a Lei 961, de 30 de outubro de 2009.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 09 de janeiro de 2015.

Visto Técnico


Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,
Finanças, Gestão e Tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei de 09/01/15
foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura
Municipal: Câmara de Vereadores na data de
09/01/15 às 10:10 horas,
sendo retirado(a) da publicação em virtude de
data de ____/____/____.


CHEFE DE GABINETE


Leonir Aldrighi Baschi
- Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI 1.570/2015

CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS
PADRÃO: SE 29

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e conduzir veículos automotores em geral.

Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma; máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental incompleto.
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".

